



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 5.781 - EX (2010/0166059-3)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
REQUERENTE : **JADER SILVA MELLO CORREIA DE LIMA**
ADVOGADO : **ALESSANDRO REGIS MARTINS E OUTRO(S)**
REQUERIDO : **VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP - MASSA FALIDA**
REPR. POR : **ALEXANDRE TAJRA - ADMINISTRADOR**

EMENTA

HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA - AÇÃO TRABALHISTA - RESOLUÇÃO Nº 09/2005 DO STJ - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Sentença estrangeira que preenche as exigências formais constantes do arts. 5º e 6º da Resolução nº 09/2005 do STJ.
2. Homologação de sentença estrangeira deferida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE Especial do Superior Tribunal de Justiça A Corte Especial, por unanimidade, deferiu o pedido de homologação de sentença estrangeira, nos termos do voto da Senhora Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti e Ari Pargendler votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Gilson Dipp, Francisco Falcão, Nancy Andrigli, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha e Herman Benjamin.

Brasília-DF, 25 de abril de 2013(Data do Julgamento).

MINISTRO FELIX FISCHER
Presidente

MINISTRA ELIANA CALMON
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 5.781 - ES (2010/0166059-3) (f)

REQUERENTE : JADER SILVA MELLO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO : ALESSANDRO REGIS MARTINS E OUTRO(S)
REQUERIDO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP - MASSA FALIDA
REPR. POR : ALEXANDRE TAJRA - ADMINISTRADOR

RELATÓRIO

A SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relatora): Trata-se de pedido de homologação de sentença estrangeira proferida pelo Tribunal Superior de Justiça da Catalunha, Espanha, sendo partes Jader Silva Mello Correia de Lima e Viação Aérea São Paulo - VASP.

O requerente alega que prestou serviço para a empresa requerida desde 14/10/1991, sendo transferido para a Espanha, onde exerceu a função de gerente de compras internacionais.

Entretanto, enfrentando a requerida instabilidade financeira, foi demitido sem receber as verbas trabalhistas a que tem direito, razão pela qual recorreu à Justiça local, onde obteve sentença favorável, reconhecendo-lhe um crédito de 52.413,31 euros (cinquenta e dois quatrocentos e treze mil euros e trinta e um centavos).

Requer, ao final, a homologação da sentença estrangeira.

Citada por carta de ordem (fl. 74), a requerida apresentou contestação alegando:

a) o pedido de recuperação judicial foi formulado pela requerida em 01/07/2005, antes, portanto, da distribuição da ação trabalhista na Espanha;

b) com a decretação da falência em 04/09/2008, a VASP deixou de existir, passando a Massa Falida a ter personalidade jurídica própria;

c) compete ao Juízo Falimentar, nos termos dos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005, decidir sobre a pretensão do requerente e sobre a habilitação do respectivo crédito;

d) houve ofensa à ordem pública e à soberania nacional, aduzindo, para tanto, que o Juízo Falimentar detém competência absoluta para julgar ações propostas contra a requerida no exterior.

Em réplica, o autor manifestou-se, afirmando caber ao Superior Tribunal de Justiça a homologação da sentença estrangeira, nos termos do art. 105, inc. I, alínea "i", da Constituição da República, estando presentes todos os requisitos formais exigidos para tal. Pede seja reconhecido a dívida apurada na Justiça Espanhola



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ouvido, opinou o MPF pela homologação (fl. 88/90).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 5.781 - ES (2010/0166059-3) (f)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
REQUERENTE : JADER SILVA MELLO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO : ALESSANDRO REGIS MARTINS E OUTRO(S)
REQUERIDO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP - MASSA FALIDA
REPR. POR : ALEXANDRE TAJRA - ADMINISTRADOR

VOTO

A SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relatora): A sentença proferida pelo Tribunal Superior de Justiça da Catalunha foi reconhecida pelo Consulado brasileiro às fl. 18 e traduzida para o vernáculo por tradutora pública (fl. 19/27).

A contestação funda-se, basicamente, na alegação de que, tendo ocorrido pedido de recuperação judicial antes da data da distribuição da ação no juízo estrangeiro, a sua homologação ofenderia a soberania nacional.

Também afirma que o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo, após a decretação da falência da VASP (Viação Aérea São Paulo), detém competência absoluta para conhecer das demandas propostas em face da Massa Falida da Viação Aérea São Paulo - VASP.

Conforme bem salientado no parecer ministerial, a recuperação judicial foi concedida em 24/08/2006 e a falência decretada em 04/09/2008. Por sua vez, a ação proposta pelo requerente no juízo espanhol foi distribuída em 27/10/2005, com sentença datada de 21/09/2007. Ou seja, a falência da empresa foi decretada em momento posterior ao trânsito em julgado da sentença cuja homologação é pleiteada, não havendo espaço para se falar em juízo universal à época dos fatos, nem tampouco em ofensa à soberania nacional.

Vale ressaltar, ainda, o fato de, em se tratando de demanda trabalhista, a própria Lei de Falências (Lei n. 11.105/2005) excetua a competência absoluta quanto ao Juízo universal, conforme o teor dos artigos seguintes:

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, **ressalvadas as causas trabalhistas**, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuada no **caput** deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

(...)

Art. 161. O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º Não se aplica o disposto neste Capítulo a titulares de créditos de natureza tributária, **derivados da legislação do trabalho** ou decorrentes de acidente de trabalho, assim como àqueles previstos nos arts. 49, § 3º, e 86, inciso II do **caput**, desta Lei.

De fato, a Massa Falida da Vasp é responsável pelo débito trabalhista referente à empresa Vasp e a sentença proferida no Juízo espanhol, após homologada, passa a ter validade no território nacional, servindo como título formal para habilitação do crédito no Juízo falimentar brasileiro na forma estabelecida pela Lei n. 11.101/2005.

Sobre o tema, confira-se o seguinte precedente desta Corte:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATACÃO. REMESSA DO PRODUTO AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.

1. Decretada a quebra, a Justiça do Trabalho é competente para definir o crédito trabalhista, que será, então, habilitado no juízo universal e atrativo da falência; excepcionalmente, porém, se os bens já estiverem em praça, a arrematação terá curso, mas o produto será transferido para o juízo falimentar. Precedentes.

2. Eventual pedido de não repetição dos valores levantados na execução trabalhista deve ser formulado perante o juízo competente, na espécie, o juízo falimentar.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 95.001/BA, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/04/2009, DJe 29/04/2009)

Com essas considerações, e diante da observância das exigências formais dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 09/2005, defiro o pedido de homologação da sentença estrangeira.

Condeno a requerida ao pagamento de honorários no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com o disposto no § 4.º do art. 20 do Código de Processo Civil.

Sem custas, *ex vi* do art. 1º, parágrafo único, da Resolução/STJ nº 9, de 4/5/2005.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2010/0166059-3

SEC 5.781 / ES

Número Origem: 201000916463

PAUTA: 03/04/2013

JULGADO: 25/04/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretária

Bela. **VANIA MARIA SOARES ROCHA**

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : JADER SILVA MELLO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO : ALESSANDRO REGIS MARTINS E OUTRO(S)
REQUERIDO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP - MASSA FALIDA
REPR. POR : ALEXANDRE TAJRA - ADMINISTRADOR

ASSUNTO: DIREITO INTERNACIONAL - Cooperação Internacional

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, deferiu o pedido de homologação de sentença estrangeira, nos termos do voto da Senhora Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti e Ari Pargendler votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Gilson Dipp, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha e Herman Benjamin.